



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS
E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Circular nº 009/2018

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2018

Ilmº Sr.

Provedor/Presidente

REF: CIRURGIA ELETIVAS (PRORROGADO O PRAZO)

Segue em anexo, portaria publicada no DOU do dia 22 de janeiro, a Portaria GM/MS de nº 163, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, de acordo com a [Portaria 1294/2017](#), pois os recursos destinados a referida portaria, não foram executados em sua totalidade.

Sugerimos leitura criteriosa, na [Portaria 1294/2017](#) e seus anexos, para que a sua unidade pode se habilitar às realizações dos procedimentos eletivos, de acordo com o estabelecido no Cnes de sua unidade hospitalar e as pactuações com o Gestor Local e posteriormente com a CIB.

Destacamos alguns pontos da [Portaria 1294/2017](#):

Art. 3º Deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB a organização da regulação e do agendamento dos pacientes, bem como da realização dos procedimentos.

Parágrafo único. A regulação do acesso dos pacientes, o agendamento e a realização dos procedimentos deverão estar de acordo com a fila única estadual, a qual deve considerar tanto a ordem de ingresso, bem como critérios clínicos que justifiquem a priorização.

Art. 4º Para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento 1 - eletivo.

Parágrafo único. As séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão:

I - AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5".

II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".



FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

Art. 7º Em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH).

Art. 11. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Assistência de Média e Alta Complexidade - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC (Plano Orçamentário 0000).

Atenciosamente



Roberto Nabarro
Assessoria Técnica

assessoriatecnica@femerj.org.br
Tel: (21)2524-0786

Federação das Misericórdias e
Entidades Filantrópicas e Beneficentes
do Estado do Rio de Janeiro